

com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 37 (trinta e sete) trabalhadores não-residentes, dos quais 12 (doze) especializados e 25 (vinte e cinco) indiferenciados, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 27 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### **Despacho n.º 264/SAAE/89**

Chan Pou Lei, proprietário da Fábrica de Vestuário Mantex, situada na Rua de Santo António, n.º 7, A-C, r/c, requereu fosse autorizado a admitir 30 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se tratar-se de empresa que actua, sobretudo, como prestadora de serviços a outras que operam no Território e destinam a sua produção a mercados contingentes, estando, por isso, a sua actividade sujeita a variações cíclicas que põem em causa os legítimos interesses dos trabalhadores residentes.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 27 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### **Despacho n.º 265/SAAE/89**

A Sociedade de Construção e Investimento Predial «Trust», Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 60 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos

Serviços de Economia, concluiu-se que a requerente não procedeu a quaisquer consultas ao mercado local de trabalho com vista ao recrutamento da mão-de-obra pretendida, apresentando complementarmente no seu cadastro um considerável registo de averbamentos por incumprimento das suas obrigações legais para com os trabalhadores residentes.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 27 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### **Despacho n.º 266/SAAE/89**

Chio Tak Tim, na qualidade de procurador de Lau Fat, proprietário da Barbearia «Leong Iao», situada na Rua de Camilo Pessanha, n.º 43, r/c, requereu fosse autorizado a admitir 4 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que o estabelecimento já dispõe de profissionais em número superior ao que consta do respectivo processo de licenciamento.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 27 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### **Despacho n.º 267/SAAE/89**

Chang Kuok Soi, proprietário da Fábrica de Artigos de Plástico Chuen Fong, situada na Rua dos Pescadores, 46-52, edifício industrial «Veng Hou», 8.º andar, requereu fosse autorizado a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se continuarem a não subsistir dificuldades sérias de recrutamento no mercado local, como, aliás, já se havia concluído aquando da apreciação de pedido anterior.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 27 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 3 de Julho de 1989. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.